



**PORTARIA ELEITORAL Nº 02/2024 -**  
**REGULA OS TERMOS. COMPETÊNCIA E POSSE DA COMISSÃO**  
**ESPECIAL ELEITORAL**

O Sr. **Sergio Serra Thomé Filho**, PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ABCPAINT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 52 do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT, aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 31/03/2007, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bauru, no Estado de São Paulo, protocolado sob o número 59.044 e microfilmado sob o número 59.044, pela presente.

**Considerando** a instalação do processo eleitoral para a próxima gestão da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Superior, mandato 2024/2026, já publicado o Edital e divulgado o processo eleitoral para a inscrição das CHAPAS concorrentes, com prazo fatal encerrado em 22/02/2024;

**Considerando** que o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT, em seu art. 75, faz menção a um REGULAMENTO ELEITORAL, não editado até os dias atuais, faltando, portanto, o detalhamento mínimo estatutário para as questões procedimentais;

**Considerando** que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT é uma entidade privada, sem fins lucrativos, recepcionando, portanto, supletivamente aos seus Estatutos, as normas gerais de direito civil e as específicas de direito eleitoral; e,

**Considerando**, o permitido do art. 89, parágrafo único, dos Estatutos Sociais da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT, que autoriza a livre criação de comissões especiais e transitórias;

**RESOLVE:**

Art 1º - Dar posse, nesta data, aos membros da **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, de caráter transitório, composta por (03) três membros, maiores, capazes, de reputação ilibada e formação jurídica, sendo o primeiro integrante e seu presidente, associado da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT, devendo o colegiado funcionar e deliberar pelo voto da maioria, de forma livre, independente, sem submissão



hierárquica a quaisquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Superior, agindo como órgão organizador, fiscalizador e decisório, em primeira instância, sobre as questões que digam com a eleições. Os nomeados pela PORTARIA ELEITORAL 01/2024, nesta data empossados, são os seguintes:

- 1) **Presidente da Comissão:** Rafael Afonso Daia, associado desde 14/03/2017;
- 2) **MEMBRO ASSOCIADO:** Thomas Bernardus Gerardus Eysink, associado desde 05/08/2004;
- 3) **MEMBRO NÃO ASSOCIADO, ADVOGADO:** Dra. Isabella Barreto Bellinetti, OAB/SP 460.342.

*Parágrafo único:* A Comissão Especial Eleitoral se reunirá na sede da ABCPAINT ou por meio eletrônico, e toda correspondência, pedido ou recurso que lhe seja endereçado deverá ser realizado mediante protocolo escrito, físico, na sede da ABCPAINT, para fins de registro e controle.

Art 2º - Os membros da **COMISSÃO ELEITORAL**, sem excessão de outras que sejam continentes ou conexas ao processo eleitoral, terão as seguintes atribuições:

- cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do Estatuto Social da Associação, em especial aquelas relativas ao processo eleitoral (arts.71/75) e aos requisitos para a inscrição das chapas concorrentes e de seus membros (arts. 12/18; 26/27, dentre outros);
- após a inscrição da(s) chapa(s), realizar a análise e conferência do respeito das exigências Estatutárias, por meio das informações prestadas pela Tesouraria/Secretaria da ABCPaint, decidindo, fundamentadamente, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição de chapa(s), imediatamente comunicando a Diretoria Executiva da decisão, bem como comunicando o(s) representante(s) da(s) chapa(s) inscrita(s), o candiadato a presidente;
- receber e processar, garantindo o direito de defesa, eventuais pedidos de cassação/impugnação do registro de chapa(s) por descumprimento à regras de inscrição ou de requisitos de seus membros;
- no caso de indeferimento da inscrição da chapa ou cassação, por descumprimento do regramento relativo ao processo de inscrição ou por



impedimento de qualquer dos membros, tendo em vista que o processo eleitoral é determinado por chapas completas, nos termos do Estatuto Social, intimar o representante da(s) chapa(s) indeferida(s) para a apresentação de recurso à comissão, no prazo de 15 (quinze) dias;

- eventuais recursos, de qualquer natureza, contra decisões da Comissão Eleitoral serão endereçados à própria Comissão Eleitoral que exercerá o juízo de admissibilidade e, se o caso, o exercício de retratação da decisão atacada, e, no caso de mantida a decisão, remeterá o recurso à Diretoria Executiva, com parecer, para julgamento.

- Da decisão da Diretoria Executiva, nas hipóteses do art. 58 do Estatuto Social, caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 15 dias, cabendo o juízo de admissibilidade ao presidente da Diretoria Executiva, ou, no caso de suspeição ou impedimento, a qualquer dos vice-presidentes indicados pelo presidente.

- fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral, inclusive a verificação, no dia da eleição, das procurações com poderes especiais nela insertos, não bastando as gerais, bem como a conferência das assinaturas conforme os padrões registrados na ABCPAINT, ou por qualquer outro meio juridicamente válido;

- tomar conhecimento das reclamações que lhe forem feitas por escrito, determinando as providências que cada caso exigir, a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, levando o fato à ata eleitoral que será lavrada ao final dos trabalhos;

- tomar todas as providências ao seu alcance para evitar atos viciados nas eleições, bem como garantir, sempre, o sigilo do voto e a liberdade do eleitor, organizando o local de votação de forma que não seja permitida, no local que for isolado, a abordagem de associados eleitores, fixando os limites físicos de abordagem;

- cuidar e orientar a propaganda, no período eleitoral, fixado entre a data limite de inscrição das chapas e o dia da eleição, vedada a propaganda antecipada, exagerada ou que de qualquer forma atinja a ABCPAINT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT, com violação ao dever de urbanidade entre os associados e do respeito a entidade, em especial as regras de conduta do art. 19, a, b, c, d, h, bem como incidir nas violações o art. 20, j e k, do Estatuto Social.

Art 3º - A presente Portaria, complementar à PORTARIA ELEITORAL



01/2024, entrará em vigor na data de sua publicação. A Comissão Especial Eleitoral encerrará os seus trabalhos com a conclusão do processo eleitoral, eleição e posse da nova Diretoria Executiva, Conselho fiscal e Conselho Superior.

Art. 4º. – Tome-se, por termo apartado, de adesão e ciência a esta Portaria, a formal “posse” dos nomeados à COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL, podendo essa formalidade se dar por meio eletrônico, tendo em vista que a Tesouraria e a Secretaria da ABCPaint concluíram os levantamentos determinados na PORTARIA ELEITORAL nº 01/2024 no prazo fixado (até o dia 01/03/24) .

Art. 5º - A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, findo o seu trabalho de verificação dos requerimentos de inscrição de chapas, elaborará RELATÓRIO-PARECER circunstanciado e individualizado sobre o requerimento de inscrição de cada uma das chapas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta data, devendo os PARECERES serem remetidos à DIRETORIA EXECUTIVA da ABCPaint, no prazo assinalado, para análise e deliberação, bem como afixados, para ciência dos associados, no MURAL ELEITORAL, na sede da ABCPaint, bem como no site da ABCPaint, abrindo-se, da publicação dos PARECERES, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações dos associados, a serem dirigidas à DIRETORIA EXECUTIVA da ABCPaint.

Cumpra-se e publique-se na sede da entidade, afixando em local visível e de fácil acesso geral (MURAL ELEITORAL), divulgue-se no site oficial e, já encerradas as inscrições da(s) chapa(s) e elaborados os RELATÓRIOS pela Tesouraria/Secretaria da ABCPaint, remetam-se a presente Portaria aos candidatos a presidente, pelo e-mail cadastral do associado, para a ciência.

Bauru/SP, 04 de março de 2024.

Associação Brasileira do Cavalo Paint

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA  
PAINT

Pela Diretoria Executiva  
Sergio Serra Thome Filho  
Presidente

Associação Brasileira do Cavalo Paint  
Avenida Comendador José da Silva Martha, 36-01  
JD. Shangrila - Bauru/SP - CEP: 17053-340  
Fone (14) 3236-3000